



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 777/2004

De 22 de novembro de 2004.

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Anual do Município de Pinheiros para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita em R\$ 21.950.000,00 (Vinte e um Milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de Receitas Correntes e de Capital sintetizadas na demonstração abaixo tendo seus desdobramentos inseridos no anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

RECEITA CORRENTE	23.325.000,00
Receita Tributária	929.500,00
Receita Patrimonial	232.000,00
Receita Agropecuária	4.000,00
Receita Industrial	3.000,00
Receita de Serviços	184.500,00
Transferências Correntes	20.753.000,00



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Estado do Espírito Santo

Outras Receitas Correntes	219.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	2.050.500,00
 RECEITA DE CAPITAL	 1.675.500,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	14.500,00
Transferências de Capital	1.560.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
 TOTAL DA RECEITA	 24.000.500,00
TOTAL DA DEDUÇÃO	2.050.500,00
TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	21.950.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada em conformidade com o disposto na legislação vigente à nível de Função, Subfunção, Programa, Projeto e Atividade e por Categorias Econômicas até o nível de elemento, de acordo com os anexos constantes do Orçamento.

DESPESA POR FUNÇÕES

01	Legislativa	947.000,00
04	Administração	3.205.600,00
08	Assistência Social	1.950.500,00
10	Saúde	5.644.800,00
12	Educação	4.371.800,00
13	Cultura	256.800,00
15	Urbanismo	3.186.500,00
20	Agricultura	2.021.000,00
99	Reserva de Contingência	366.000,00
	TOTAL GERAL	21.950.000,00



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 – III da Constituição Federal e Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignando com fonte de recurso a definida no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total da despesa fixada para o mesmo nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignando com fonte de recurso a definida no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinheiros – ES, 22 de novembro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal